

POLIFONIA NA PETIÇÃO TRABALHISTA: AS DIFERENTES FACES DO SUJEITO-TRABALHADOR⁷⁵

Tatiana Piccardi*

RESUMO: Neste artigo verifica-se como se constrói a voz do trabalhador nas petições trabalhistas através da análise dos processos anafóricos que referenciam o sujeito-trabalhador. Tais processos desnudam a polifonia presente no gênero e revelam um sujeito de diferentes faces. O escopo teórico que dá base à pesquisa é fruto do diálogo interdisciplinar entre as áreas do vasto campo que compreende as teorias do texto e do discurso, para as quais língua significa atividade de um sujeito falante inserido em um contexto sócio-histórico. Neste artigo, privilegiam-se uma lingüística textual de caráter discursivo e aspectos da semântica global.

PALAVRAS-CHAVE: análise do discurso, gênero, interdiscurso, discurso jurídico trabalhista.

ABSTRACT: This article verifies how the worker's voice is built in a central genre of legal discourse in the area of labor negotiations in Brazil: the labor petition, using the analysis of the anaphoric processes that references the subject-worker. The theories that give support to this research are those which comprehend the vast scope of theories of text and discourse, to which language means activity of a speaker in his social and historical context. In this article, privilege is given to aspects of two theories: a textual linguistics which emphasizes discourse and global semantics.

KEYWORDS: Discourse analysis, polyphony, interdiscourse, legal discourse in the area of labor negotiations.

1. Introdução

A percepção inicial que se tem ao ler pela primeira vez uma petição trabalhista é a de que tais textos se constroem, como todo texto jurídico, como unidades estanques e unívocas, pois consolidam uma posição que pretende ser verdadeira e incontestável, criando a ilusão do sujeito homogêneo. O ponto de vista predominante é o do locutor-advogado, que faz as vezes do trabalhador perante as instâncias que deverão fazer valer, ou não, o direito requerido.

De fato, é esta a percepção que o texto pretende provocar, e não de forma ingênua. Nesta análise, veremos como tal efeito de sentido é construído na petição trabalhista, levando-se em conta que a petição está sendo aqui considerada como gênero decorrente de outro gênero, anterior e não oficial: a entrevista entre trabalhador e advogado. Esta relação entre os gêneros é necessária para que se evidencie mais facilmente a polifonia na petição.

2. A voz do trabalhador construída na petição trabalhista: efeito monofonizante

Na entrevista inicial entre trabalhador e advogado, dá-se a primeira interação entre os sujeitos que irão constituir-se em sujeitos de discurso, dentro do paradigma do discurso jurídico trabalhista. Por este paradigma, o advogado, baseado em seu conhecimento prévio sobre a justiça do trabalho - conhecimento este não partilhado com seu cliente - irá, mais do que dirigir o diálogo, definir toda a sua orientação argumentativa. Como o objetivo central da entrevista é levantar a informação necessária para a elaboração da petição ao juiz, cujo texto procurará convencê-lo da propriedade da causa, o advogado posiciona-se no diálogo, desde o início, com o propósito de se apropriar da fala do trabalhador a fim de torná-la boa argumentação (no sentido retórico). Pode ocorrer que para isto a fala do trabalhador tenha de ser explicitamente modificada ou suprimida no texto a ser escrito, o que é permitido pelo gênero petição. Esta apropriação da fala do outro é a estratégia geral de monofonização que se aprofundará e consolidará na petição trabalhista.

O que, a nosso ver, caracteriza-se como estratégia de monofonização própria à petição trabalhista é a estratégia discursiva de se utilizar expressões referenciais definidas de certo tipo para fazer menção ao sujeito-trabalhador. Na petição, a voz do trabalhador não se manifesta por si, mas apenas e tão somente através da voz do locutor-advogado. Ao trabalhador não é dada a palavra sequer uma vez. A argumentação é tecida em nome dele e não por ele. O trabalhador ocupa o modesto lugar de 3ª. pessoa do discurso, aquela de quem se fala. O trabalhador categoriza-se assim como alguém a quem se faz referência: afora a menção de seu nome no início da petição, no decorrer do texto é designado por alguns termos-chave do discurso jurídico trabalhista, cujo sentido a análise que segue procurará mostrar.

Antes, porém, cabe explicitar o que se entende por referenciação. De acordo com o paradigma idealista, a linguagem seria capaz de referenciar diretamente os objetos do mundo. No entanto, o que ocorre, em nossa perspectiva, é que a linguagem cria objetos do mundo, que tomam existência palpável no texto, discursivamente. Koch e Marcuschi (1998) assumem uma postura sobre a referência (ou referenciação), que é a que nos interessa aqui, que considera o fenômeno menos como um ato de ostensão direta entre linguagem e mundo, e mais como um ato de construção de pistas - calcadas de algum modo na experiência empírica - que possibilitariam o acesso a inferências e elaboração de sentidos. Com Marcuschi (1999), consideramos que a referenciação oferece as pistas de acesso à atualização de domínios cognitivos que estabelecem correspondências com o mundo para comunicação intersubjetiva dessas correspondências. Aspectos como conhecimento partilhado e situacionalidade - que garantem a coerência textual - constituem-se, nessa perspectiva, condição de acessibilidade a esses sentidos e não mera base para elaboração de regras de formação textual.

O texto jurídico, assim, disponibiliza ao leitor o acesso a sentidos coerentes com o paradigma do discurso jurídico. Ao alegar o que quer que seja em defesa do sujeito discursivo trabalhador, o locutor-advogado simboliza determinada realidade, revestindo-a do caráter de verdade empírica (mas é de fato discursiva), com o objetivo de fazer o leitor percorrer determinada direção argumentativa, e não outra, que levará a determinados

sentidos, os quais só podem ser apreendidos se o leitor entrar no jogo, acionando pela cognição o paradigma adequado. Da mesma maneira, ao referir o sujeito-trabalhador na petição de uma determinada forma, o locutor-advogado igualmente o faz de acordo com orientação argumentativa própria ao discurso jurídico trabalhista. Tal orientação é determinada por coerções dos gêneros que compõem tal discurso.

É por coerção genérica, portanto, que as petições trabalhistas apresentam a peculiaridade de criar o efeito monofonizante através de um processo de referenciação no qual o referente “trabalhador” é posto como elemento referido e continuamente retomado por várias expressões próprias ao jargão jurídico. Referido como “ele”, o sujeito-trabalhador é distanciado de processo que lhe diz respeito diretamente, é privado da palavra, é construído, enfim, como sujeito para o qual se aponta, mas que não se traz para dentro da interlocução.

3. Referenciação na petição trabalhista: abertura à polifonia

Convém lembrar que a noção convencional de anáfora considera-a apenas como retomada explícita de antecedente por repetição de item ou construção lingüística, de forma estável e com continuidade referencial. O antecedente pode ainda ser retomado por um pronome, sem alterar a relação de estabilidade e continuidade. No entanto, a análise dos usos tem demonstrado que o processo é mais complicado, e que para se entender as possibilidades anafóricas correntes é preciso ampliar a noção de referência, conforme estudos atuais de Marcuschi (1998, 1999) e Koch e Marcuschi (1998). Para tais autores, é preciso pressupor uma noção não realista de referência, uma conceituação que não postule os objetos referidos como objetos do mundo, mas como objetos de discurso, uma vez que não são exceção os casos em que não há referência alguma entre anáfora e antecedente textual. Para nós é importante a noção de anáfora pressuposicional, cuja apreensão depende de condições que superam o nível do estritamente lingüístico, exigindo o acionamento pragmático-cognitivo de processos lingüísticos e extra-lingüísticos para que haja o melhor entendimento.

Desta forma, pode-se dizer que a anáfora se dá no uso da língua em situações discursivas contextualizadas. Não há anáfora sem contexto. A noção de anáfora que nos interessa engloba o seguinte: como sistema de acessibilidade referencial, ela pode remeter, refazer, acrescentar algo ao texto, numa progressão que mostra ao leitor o que deve considerar na continuidade, sempre num nível discursivo. A anáfora organiza relações entre referentes a partir de suposições dos produtores e receptores de discurso, não sendo, portanto, de forma alguma autônoma, nem estando necessariamente atrelada à existência de antecedentes textuais explícitos. Desta forma, o estudo da anáfora é mais fértil se desenvolvido de um ponto de vista discursivo e pragmático.

Deste ponto de vista, as ocorrências anafóricas que mais chamam atenção na petição (ou seja, certas expressões referenciais definidas, conforme se verá nos itens seguintes) podem ser consideradas marcas textuais polifônicas, que remetem a interdiscursos constitutivos do discurso jurídico trabalhista e revelam diferentes faces do sujeito trabalhador.

4. Expressões referenciais definidas nas petições trabalhistas: marcas polifônicas

As expressões referenciais definidas são consideradas neste trabalho não apenas o processo anafórico predominante na petição, como também - e por conseguinte - como o mais importante processo de construção do sentido.

Segundo Koch (1998), as expressões referenciais definidas podem constituir-se como nominalização e como descrição nominal definida. Nominalização seria um tipo de expressão referencial definida “através da qual se referencia, por intermédio de um sintagma nominal (freqüentemente um nome deverbal), um processo ou estado anteriormente expresso por meio de uma proposição...”; “(a nominalização) erige em referentes ou objetos de discurso conjuntos de informações expressas no texto precedente, que anteriormente não possuíam tal estatuto”. A descrição nominal definida, por sua vez, se caracterizaria por operar uma seleção dentre as propriedades do referente (reais, co(n)textuais ou intencionalmente atribuídas pelo locutor) para

construir este mesmo referente dentro de uma determinada direção argumentativa. Em geral, constitui-se de lexema precedido de determinante.

Para efeito deste estudo, não distinguimos um e outro tipo de expressão referencial. Consideramos tanto a descrição nominal definida como a nominalização processos anafóricos que implicam uma escolha entre propriedades ou qualidades capazes de caracterizar o referente, escolha esta dependente do contexto e dos objetivos a serem atingidos pelo produtor do texto, que cria sentidos novos, não meramente reproduz a realidade externa ao texto, seja qual for a definição escolhida para “realidade”. Mais do que ativar no leitor conhecimentos supostamente partilhados, as expressões referenciais definidas, no caso dos textos analisados, vão funcionar como uma maneira de deslocar para dentro do universo discursivo o elemento “trabalhador” transfigurado em enunciador-solicitante, mesmo assim de forma indireta, através de um locutor-advogado. O sujeito discursivo que se manifesta no gênero entrevista é, num primeiro momento, destituído de sua condição de trabalhador, para assumir a função discursiva de solicitante de um suposto direito. Assim, destacam-se nos textos das petições termos como: “embargante”, “reclamante” e “recorrente”, que aparecem como expressões anafóricas de um sujeito que possui nome próprio mencionado apenas no início da petição, mais para que se qualifique o processo jurídico em questão e menos para que se identifique o sujeito deste mesmo processo.

Vale observar que não se trata de referenciar aqui um processo ou estado anteriormente expresso em uma proposição, mas sim de referenciar um sujeito descaracterizado de sua função de sujeito, estrategicamente nivelado a processo ou estado, e assim desfigurado e apropriado por um discurso que em princípio existe para beneficiá-lo.

A escolha das expressões referenciais definidas utilizadas para referenciar o sujeito-trabalhador, no entanto, é a pista de que precisamos para apreender a polifonia. O sujeito de um direito categorizado como sujeito pedinte de um direito aponta simultaneamente para um sujeito de discurso alheio ao que é específico no direito trabalhista e para um sujeito que, fora da esfera jurídica, atua no mundo do trabalho e possui determinado saber.

Ao se atribuírem expressões como “reclamante” e “recorrente”, procede-se a um processo de categorização do elemento referenciado dentro do discurso jurídico trabalhista, que o distancia do complexo e contraditório mundo do trabalho e o posiciona no universo idealizado do discurso jurídico (em que aparentemente não há contradição, apenas a luta justa e transparente por um direito perdido ou ameaçado). Por outro lado e ao mesmo tempo, tais expressões apontam para importante interdiscurso do mundo do trabalho: o interdiscurso que revela um sujeito-trabalhador possuidor de um saber, sim, mas um saber que não pode ajudá-lo na defesa de seus direitos no âmbito da justiça do trabalho. O sujeito-trabalhador tem, portanto, seu contexto de ação limitado, daí sua condição de requerente ou reclamante.

A orientação argumentativa que esta referenciação propõe, ao categorizar o referente de dois modos distintos e complementares, é a de marcar um mesmo e único sentido de desnivelamento, sentido mascarado sob uma ideologia naturalizada, para a qual é fato incontestável do mundo empírico a distribuição desigual de poder entre capital e trabalho, e portanto “natural” a condição de trabalhador pedinte. A expressão referencial definida encapsula o elemento referido, sumariza-o, para além do nível estritamente morfossintático. Num sentido discursivo e também pragmático-cognitivo, as expressões referenciais definidas nos textos estudados revelam um sujeito-trabalhador cindido, um sujeito cuja ação é parcial tanto na esfera do direito trabalhista, como na esfera do mundo do trabalho.

Expressões referenciais definidas do tipo “autor”, acompanhadas do definido “o”, exercerão o mesmo papel, alinhando-se à direção argumentativa geral. Registramos também o uso do referente “obreiro”, que parece provocar um certo desvio nesta orientação, aproximando o sujeito-trabalhador de sua esfera original.

5. Estratégias monofonizantes e efeitos polifônicos nos textos

Procederemos a seguir ao levantamento das ocorrências anafóricas do tipo expressão referencial definida em três petições

(ver textos anexos). O objetivo é promover a percepção de como se dá, neste gênero, a abertura à polifonia, evidenciando-se a tensão entre efeitos monofonizantes e efeitos polifônicos.

O texto 1 (ver Anexo) é o único precedido por carta, que faz as vezes da introdução habitual. A carta ou à introdução habitual da petição cabe apresentar o trabalhador e a solicitação. Observamos que a referência anafórica através de expressão referencial definida foi realizada com as palavras “reclamante” e “recorrente” sete vezes no texto todo. A palavra “autor”, considerada aqui também uma expressão referencial definida e utilizada com o mesmo propósito, aparece três vezes. A palavra “empregado”, designação mais próxima ao termo “trabalhador” (opondo-se a “empregador”, termo que designa o capital na legislação trabalhista), aparece cinco vezes no texto, mas não exatamente para referir o trabalhador cujo processo está em curso, mas sim para designar genericamente aquele que executa trabalho assalariado a certo empregador, conforme termos da lei trabalhista mencionada nos parágrafos em que o termo “empregado” aparece. O termo “empregado” refere-se mais, nesta petição, aos termos utilizados na lei trabalhista, numa espécie de citação indireta, e menos ao sujeito discursivo trabalhador.

O termo “obreiro” foi utilizado uma única vez (parágrafo 11), justamente em um cotexto de passagem entre uma parte da argumentação em que se propõe a nulidade do julgado (até o parágrafo 11) para outra em que, para demonstrar o mérito da questão, se adentra a lei trabalhista (parágrafo 12 em diante). Até o parágrafo 10, a referência é feita através dos termos “recorrente” e “reclamante”, além de “autor”. No parágrafo 11 introduz-se o termo “obreiro” (ocorrência única) e o termo “empregado”, que faz referência indireta ao trabalhador, referindo-se diretamente, isto sim, a um sujeito abstrato mencionado na legislação e que se opõe ao termo “empregador”. O termo “empregado” não foi, assim, considerado uma expressão referencial definida. De fato, considerando-se as expressões referenciais definidas utilizadas, apenas o termo “obreiro” designa, a nosso ver, o sujeito ativo trabalhador, dono de determinado saber. Note-se, no entanto, que este termo só aparece uma vez.

Também apenas uma vez foi utilizada a expressão referencial: “parte contra a qual foi produzido o documento”

(parágrafo 3), que, tal qual as designações “recorrente” e “reclamante”, desloca o sujeito-trabalhador de sua função de ser social e produtivo, categorizando-o como mero co-enunciador de um discurso que não pode conduzir por incompetência jurídica. O jargão jurídico fartamente utilizado em todo o texto nada mais é do que a materialização lingüística de um poder não-compartilhado, que não pertence ao trabalhador.

Observe-se o quadro abaixo:

**QUADRO I - OCORRÊNCIAS DE EXPRESSÕES REFERENCIAIS
DEFINIDAS NO TEXTO 1**

DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS OCORRÊNCIAS	TOTAL DE
-------------------	-----------------------------------	-----------------

Reclamante/recorrente	Cabeçalho, 2, 4, 5, 7 e 10	7
-----------------------	----------------------------	---

Autor	2, 8 e 15	3
-------	-----------	---

Obreiro	11	1
---------	----	---

No texto 2 (ver anexo), a escolha lexical recai sobre os termos “autor” e “embargante”. Este último assume significado próximo ao de “recorrente”, pois denota a existência de uma ação que deve ser impedida - uma vez que fere os direitos do trabalhador, o que será tentado pela voz do locutor-advogado. A postura de trabalhador pedinte, mais claramente expressa no termo “reclamante”, continua presente. A percepção desta similaridade entre os termos só se dá através da adoção de uma perspectiva pragmática durante a leitura, não apenas semântica. Cognitivamente, o leitor estabelece as relações contextuais cabíveis e aciona seu conhecimento prévio referente ao discurso jurídico e pode perceber as correlações entre os termos e qual o efeito de sentido predominante.

Por outro lado e simultaneamente, todos os lexemas selecionados para referenciar anaforicamente o sujeito-trabalhador, além de não alterarem o enquadramento do referente, apontam para o interdiscurso do mundo do trabalho e ajudam a construir as diferentes faces do sujeito-trabalhador. No discurso jurídico trabalhista, o sujeito-trabalhador assume a face do sujeito apagado, deslocado para dentro de um discurso onde pressente poder fazer ecoar sua voz, mas onde não pode fazer valer seus conhecimentos específicos de trabalhador, vendo-

se por fim obrigado a utilizar-se, via advogado, de um saber jurídico que não detém, com o objetivo último de preservar sua identidade de sujeito-trabalhador detentor, em princípio, de certos direitos. No interdiscurso do mundo do trabalho, assume a face do sujeito-trabalhador para quem os direitos, mais do que os deveres, estão constantemente sob risco de diluir-se ou corromper-se; e do sujeito-trabalhador para quem o conhecimento específico em seu trabalho não garante a salvaguarda desses direitos.

**QUADRO II - OCORRÊNCIAS DE EXPRESSÕES REFERENCIAIS
DEFINIDAS NO TEXTO 2**

DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS OCORRÊNCIAS	TOTAL DE
Embargante	2 e 7	2
Autor	5 e 7	3

No texto 3 (ver anexo) predomina o termo anafórico “reclamante”, com toda a carga de sentido já explorada. Aparecem ainda os termos “autor” e “montador”. Este último, numa primeira leitura estritamente sintática e semântica, não é interpretado como anáfora, mas sim como termo que designa a função do sujeito-trabalhador, qualificando-o. A nosso ver, pode ser analisado como anáfora com antecedente discursivo, já que, como foi dito, não existe anáfora sem contexto. De qualquer modo, pode-se dizer que “montador”, tal como a palavra “obreiro” no texto 1, é termo que, ao remeter à figura do trabalhador como sujeito do mundo do trabalho, restabelece, nem que de forma esporádica nos textos, a memória de um sujeito-trabalhador ativo, diferente do sujeito passivo, com papel de coadjuvante no discurso jurídico trabalhista. Parece-nos que, pelo número de ocorrências de um termo e outro, é o sujeito passivo (pedinte de um direito mais do que dono deste direito) a representação discursiva dominante do trabalhador (e não o sujeito ativo pressuposto em “obreiro” ou “montador”).

Assim temos:

**QUADRO III - OCORRÊNCIAS DE EXPRESSÕES REFERENCIAIS
DEFINIDAS NO TEXTO 3**

DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS OCORRÊNCIAS	TOTAL DE
Reclamante	2, 3, 4, 5, 7 e 9	8
Autor	10	1

6. Considerações finais

Pode-se afirmar que os processos anafóricos na petição, sob a forma de expressões referenciais definidas de determinado tipo, são marcas polifônicas que constituem o gênero. Reforçamos que não se trata de uma referenciação meramente textual, mas sim de uma referenciação que remete a interdiscursos do mundo do trabalho (nos quais o sujeito discursivo trabalhador é ativo), categorizando-o de acordo com o paradigma do direito trabalhista. O discurso jurídico trabalhista, expresso na petição, revela um sujeito discursivo trabalhador que tende a se apagar por trás da figura do locutor-advogado (efeito monofonizante). Por outro lado e simultaneamente, as expressões anafóricas “requerente”, “reclamante” e congêneres apontam para diferentes faces do sujeito-trabalhador (efeito polifônico), através da apreensão do interdiscurso do mundo do trabalho.

A estratégia de apagamento (efeito monofonizante), construída pelo uso de certas expressões referenciais definidas, desnuda um sujeito-trabalhador deslocado de seu contexto de ação social, envolvido contingencialmente em um discurso cujo jargão não domina e ao qual se submete objetivando ver atendida sua solicitação perante a lei (o poder instituído). Esta, pretensamente acima do conflito capital x trabalho, teria o poder de equacionar o desnivelamento entre ambos, tarefa que cumpre apenas circunstancialmente, e não estruturalmente, uma vez que se alinha às forças do capital de que é produto.

A polifonia apreendida pela análise das mesmas expressões referenciais definidas aponta, por outro lado e complementarmente, para um sujeito atuante no mundo do trabalho, mas cuja ação é limitada pelo risco da perda iminente de seus direitos e circunscrita pela inadequação de seu saber específico na promoção desses mesmos direitos.

Bibliografia

BRANDÃO, H.H.N. *Subjetividade, argumentação, polifonia: a propaganda da Petrobrás*. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

BRANDÃO, H.H.N. *Introdução à análise do discurso*. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

KOCH, I. *Expressões referenciais definidas*. Campinas, IEL-UNICAMP (texto avulso), 1998.

KOCH, I. e MARCUSCHI, L. A. Processos de referenciação na produção escrita. *D.E.L.T.A.*, vol. 14, número especial, 1998, p.169-190.

MARCUSCHI, L.A. Referenciação e cognição: o caso da anáfora sem antecedente. *Encontro de Lingüística*, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1998.

MARCUSCHI, L.A. Cognição e referenciação textual: processos de referenciação. *ABRALIN* (II Congresso Nacional da Associação Brasileira de Lingüística), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

MAINGUENEAU, D. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. Campinas: Pontes/Ed. da Unicamp, 1993.

MAINGUENEAU, D. *Genèses du discours*. Bruxelas: P. Mardaga, 1984.

PICCARDI, T. (2002) A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista. *Filologia e Lingüística Portuguesa*, n. 5, FFLCH/ Humanitas, São Paulo, 2002.

Anexo

(reprodução dos textos analisados⁷⁶)

TEXTO 1 - carta introdutória

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do São Paulo

Proc. No. 1.350/98.

TADEU CAMPOS, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inconformado, data maxima venia, com a r.sentença de fls. 30/31, vem respeitosamente manifestar recurso ordinário para o E.TRT/SP, consoante razões anexas.

Do regular processamento do apelo, regular, tempestivo e isento de preparo,

P.Deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 1998.

Pp.

TEXTO 1

Pelo **recorrente**:
TADEU CAMPOS.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

(§1) Merece reforma a r.decisão de primeiro grau. Senão, vejamos.

(§2) Tendo sido apresentado em audiência, dia 11.09.98, o documento de fls. 26, o **reclamante** no final do mesmo dia protocolou diretamente na I. Secretaria da Junta petição através da qual impugnou o documento em referência, desde que a expressão “pagar aviso”, nele inserida, não foi pela empresa aposta na via entregue ao **autor**, através da qual fora manifestada concordância, sem qualquer reserva, a propósito do pedido de dispensa de cumprimento de aviso prévio, formulado no pedido de demissão em questão.

(§3) No entanto, muito embora a lei conceda à parte contra a qual foi produzido o documento o prazo de cinco dias para sobre o mesmo se manifestar (art. 398 do CPC), certo é que, na petição anexada à contra-capa dos autos, foi proferido o seguinte despacho: *considerando os termos da ata de audiência de fls.11, devolva-se à peticionária, SP, 11.09.98.*

(§4) Ora, E.Turma, ao indeferir a juntada de petição na qual o **reclamante** apresentava e fundamentava impugnação a documento apresentado pela parte contrária, antes mesmo de iniciado o prazo legal, o MMo. Juízo de primeiro grau praticou inadmissível cerceio de defesa, tornado nulos todos os atos praticados após 11.09.98 e, em especial, a r.decisão proferida, ora atacada.

(§5) Por isso que,

PRELIMINARMENTE,

Argúi o **recorrente**, a

NULIDADE DO JULGADO

de primeiro grau, em razão de insuperável cerceamento de defesa sofrido com o indeferimento de juntada de petição, apresentada antes de iniciado o prazo legal de 5 (cinco) dias para ouvir o **reclamante** sobre documento apresentado pela reclamada.

(§6) Com efeito, dispõe o art. 398 do CPC, “in verbis”:

“Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de cinco (5) dias”.

(§7) No entanto, violando expressa disposição legal, o MMo. Juízo “a quo” indeferiu a juntada. Nem se diga que, na ata de fls. 11, o **reclamante** teria sido ouvido a propósito do documento em tela, o que realmente não se deu, nada absolutamente tendo sido consignado a respeito.

(§8) Assim, impõe-se, data maxima venia, seja anulada a r.sentença recorrida, para o fim de ser apreciada a impugnação pelo **autor** apresentada a documento trazido com a defesa, proferindo-se novo julgamento.

(§9) No entanto, caso diferentemente concluam os Eméritos Julgadores, o que se admite apenas por amor ao argumento, ainda assim quanto ao

MÉRITO:

A reforma do julgado se impõe!

(§10) Com efeito, a inadimplência dos depósitos compulsórios, na conta vinculada do **reclamante** pelo sistema do FGTS é confessada em defesa.

(§11) No entanto, pretende a reclamada lhe seja lido exercer a compensação de suposto aviso prévio, não concedido pelo **obreiro** (quando a tanto fora o mesmo dispensado) e 13º salário, com depósitos de FGTS não realizados no momento oportuno, a empregado demissionário.

(§12) Ora, Srs. Julgadores, o FGTS deve ser depositado. Não prevê a lei possa o valor respectivo ser pago ao empregado demissionário, máxime em temerária tentativa de ver compensado aviso prévio de empregador, quando fora manifestada concordância com a liberação do mesmo.

(§13) Por outro lado, a pretensão patronal, acolhida pelo julgado recorrido, em ver contada correção monetária e juros sobre débito de empregado é inconstitucional, desde que não há lei prevendo tal procedimento. Tais encargos são legalmente previstos para incidir sobre débito do empregador. Nenhuma lei os estabeleceu para o empregado. Assim, somente com ofensa ao princípio constitucional da legalidade, poder-se-ia admitir tal incidência sobre débito do empregado.

(§14) Note-se, por oportuno, que a defesa não apresentou qualquer objeção ao quadro demonstrativo trazido com a inicial às fls. 9. No entanto, o MMo. Juízo “a quo” aceitou o montante indicado no quadro 27, do TRCT de fls. 29, sem qualquer demonstração, para ensejar a ilícita compensação postulada na contestação ofertada. Ora. Srs. Julgadores, à míngua de impugnação ao quadro elaborado, injusta sua inaceitação pelo MMo. Juízo de origem.

(§15) Face ao exposto, é de se esperar pelo acolhimento da preliminar de nulidade do julgado, por manifesto cerceio de defesa, devendo os autos retornarem para a MMA. Junta de primeiro grau, para o fim de ser proferido novo julgamento, com a apreciação da tempestiva impugnação apresentada pelo **autor**, sobre documento trazido com a defesa, salvo se, pelo mérito, houver por bem esta C.Turma julgar inadmissível a compensação pretendida pelo empregador, hipótese que levará ao provimento deste apelo, para o fim de julgar procedente a ação, tudo como de direito e de JUSTIÇA.

São Paulo, 05 de outubro de 1998.

Pp.

TEXTO 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 51ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Proc. No. 2057/89

(§1) FERNANDO MOREIRA MENDES, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ciente da garantia do Juízo com a intimação de fls. 572, veiculada no D.J. de 15.12.98 e consoante restou expressamente ressalvado às fls. 563, vem respeitosamente com amparo no artigo 884, parágrafo 3º da CLT, tempestivamente impugnar a r.sentença de liquidação de fls. 552, aduzindo para tanto o que segue:

(§2) Primeiramente, entende o **embargante**, data maxima venia, que a realização de desconto (previdenciário e fiscal) sobre seu crédito é inconstitucional, desde que não previsto na decisão exequenda e viola a coisa julgada, amparada pelo artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

(§3) Na verdade, somente com ofensa à coisa julgada, poderiam tais deduções ser autorizadas. Nesse sentido, expressiva manifestação jurisprudencial:

[...]

(§4) Mas, ainda que tal óbice pudesse em tese ser superado, o que se admite apenas para argumentar, certo é que o Sr. Perito deveria observar em relação ao imposto de renda o mesmo critério utilizado quanto à cota previdenciária (fls. 541).

(§5) Assim, dever-se-ia atentar aos limites de isenção fixados mês a mês, nos valores originais. Consoante Instrução Normativa no. 131, de 30.12.85, baixada pelo Sr. Secretário da Receita Federal (publicada no D.J. de 31.12.85, fls. 548), foi fixada a quantia de Cr\$ 1.761.000 mensais, como limite de isenção dos rendimentos auferidos a partir de janeiro de 1986. Os valores apurados a título de principal (vide 2ª coluna de fls. 542) constituem quantias inferiores a esse limite, não se justificando, portanto, a incidência do tributo. Portanto, se o conceito de “valor mensal da prestação” é prestigiado para fins de INSS (o que somente prejudica o **autor**, elevando o valor do desconto), não há como deixar

de adotar esse mesmo conceito para fins de IR, desde que não foi o **autor** quem deu azo ao atraso no pagamento, de forma a englobar diversas prestações mensais num só ato.

(§6) Assim, na hipótese que, data maxima venia, tem por absurda, ser autorizado o desconto fiscal, haveria de se aplicar a tabela progressiva do imposto às parcelas devidas mês a mês.

(§7) Isto posto, aguarda o **embargante** pelo acolhimento de sua impugnação parcial, para o fim de, reformando-se a r.sentença de liquidação em estrita obediência ao julgado exequendo, desautorizar a realização de descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito do **autor** ou, quando menos, observar a tabela progressiva do imposto de renda, aplicável às prestações mensais, como de direito e de JUSTIÇA.

São Paulo, 07 de janeiro de 1999.

Pp.
TEXTO 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ..ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

(§1) JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, montador, portador do RG no. 12.963.816, CTPS no. 80.535, série 630ª, nascido em 05.09.1938, residente e domiciliado à Rua Ladislau Eugênio Camargo no. 28, Fundos, Vila são José, Osasco (06290-170), vem propor reclamação trabalhista contra ITALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sediada à Rua Caetés, no. 601, Perdizes, em São Paulo (05016-081), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DAS DECISÕES JUDICIAIS:

(§2) 1. Por força de decisões judiciais transitadas em julgado nos autos dos Processos no. 632/94 e no. 2800/96, que tramitaram perante a 13ª e 64ª JCS de São Paulo, respectivamente (docs. 1 e 2), foi reconhecida relação de emprego a partir de 01.09.1983, entre o **reclamante** e a reclamada - sucessora de Tati Comércio e Representações Ltda. - tendo mais, sido determinado o pagamento de salários desde o afastamento (01.04.95) até a obtenção de licença previdenciária ou eventual alta, *in verbis*:

[...]

DO ACORDO JUDICIAL:

(§3) 2. As partes se conciliaram perante a 13ª JCP/SP (doc.3) quitando o **reclamante** o processo que lá tramitava e, parcialmente, os direitos decorrentes

da condenação havida nos autos do processo que tramita perante a 64ª JCP/SP. Isto porque a quitação se estendeu apenas até o mês de agosto/97. Inclusive, a ré se comprometeu a realizar os recolhimentos previdenciários no período de 09/83 a 07/97 e a fornecer a Relação dos Salários de Contribuição. Conforme cláusula 5ª do acordo homologado, estabeleceu que:

[...]

DA DISPENSA:

(§4) 3. Ocorre porém que, após inúmeras diligências junto ao órgão previdenciário, o **reclamante** não logrou êxito na concessão de auxílio-doença previdenciário, nem tão pouco de aposentadoria por tempo de serviço.

(§5) 4. Por isso, em 30.06.98, o **reclamante** colocou-se à disposição do empregador para reassumir suas funções, desde que não houve qualquer ruptura do liame empregatício.

(§6) 5. Todavia, através de petição datada de 11.08.98 (doc. 4), a reclamada manifestou expressamente sua intenção em não manter o **reclamante** em seus quadros, o que equivale à comunicação de dispensa. No entanto, até a presente data, a reclamada não efetivou o pagamento de salários vencidos, nem das verbas rescisórias. Assim, resta assegurada a multa por atraso, prevista no artigo 477 da CLT.

DA REMUNERAÇÃO:

(§7) 6. Consoante restou firmado pelo laudo homologado no processo trabalhista que tramitou perante a 1ª JCP/SP (doc. 5), o salário do **reclamante** em dezembro/94 importava em R\$805,51. Assim, de acordo com os reajustes estabelecidos na cláusula primeira dos dissídios coletivos da categoria profissional do **reclamante** (docs. 6/8), deve ser observada a seguinte evolução salarial:

[...]

(§8) Portanto, o salário a ser observado para pagamento das verbas rescisórias corresponde a R\$1.163,64.

DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

(§9) 7. De acordo com o estabelecido pela cláusula 25ª do dissídio coletivo, vigência 97/98 (doc. 08), faz jus o **reclamante** ao aviso prévio especial de 45 dias, desde que se enquadra na hipótese ali prevista por contar, à época da dispensa, com mais de 45 anos de idade.

DAS FÉRIAS:

(§10) 8. Conforme anteriormente esclarecido, a quitação outorgada no referido acordo estendeu-se até o mês de agosto/97, inclusive. Desse modo, faz jus o **autor** ao pagamento de férias vencidas relativas ao período de 01.09.97 a 01.09.98, acrescidas do terço constitucional, eis que a dispensa ocorreu em 11.08.98. Deve ser ressaltado que o pagamento dos salários do período de

01.09.97 até a dispensa somente será exigido nos autos do processo que tramita perante a 64ª JCP/SP, em decorrência da condenação havida naqueles autos.

FACE AO EXPOSTO PLEITEIA:

[...]

(§11) Requer a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos desta reclamação trabalhista, sob cominação de, se revel, aplicar-se-lhe a pena de confissão, devendo ao final ser julgado procedente o pedido, acrescido de juros e correção monetária, além de custas e demais despesa processuais.

(§12) Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito permitidos, dá à presente o valor de R\$12.500,00.

São Paulo, 10 de dezembro de 1998.

Pp.

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

1. A Revista Polifonia publica artigos originais na área de linguagens, em português, inglês, francês e espanhol.
2. Os artigos devem ser acompanhados de uma carta de encaminhamento, com nome e endereço completo dos autores e de uma declaração de que o trabalho fora revisado.
3. O recebimento dos artigos e sua aceitação serão comunicados aos autores pela comissão editorial da revista.
4. Serão fornecidos gratuitamente aos autores 03 (três) exemplares da revista.
5. O trabalho deverá ser digitado em Word for Windows, obedecendo a seguinte formatação:

a) Configuração de página:

- Tamanho do papel: A4
- Margem superior: 6,8 cm
- Margem inferior: 7,0 cm
- Margem esquerda: 4,75 cm
- Margem direita: 4,75 cm
- Medianiz: 0 cm
- Cabeçalho: 5,8 cm
- Rodapé: 5,8 cm

b) Título do trabalho

- Times New Roman 12, negrito, alinhamento centralizado.

c) Nome do autor seguido da instituição e titulação

- Autor: Times New Roman 10, negrito e o nome da instituição em caixa alta entre parênteses, alinhamento à direita, biodata em nota de rodapé, indicada por asterisco.

d) Artigos:

- O artigo deverá vir acompanhado de um resumo (até 10 linhas) em inglês e em português e três palavras-chave e keywords. Times New Roman 12, alinhamento justificado, com espaçamento simples entre linhas.
- Artigo: Times New Roman 12, alinhamento justificado, com espaçamento simples entre linhas, margem 1,5 de primeira linha.
- As citações deverão ser recuadas da margem esquerda sendo que a margem de 1ª linha em 2,1 cm e a da 2ª linha em 1,5 cm. Times New Roman 12, alinhamento justificado, itálico.

- e) O rodapé deve ser usado apenas para notas explicativas e não mais para referência bibliográfica que deve ser oportunamente no próprio texto, da seguinte maneira (Andrade, 1980: 7).

f) A bibliografia deve ser feita de acordo com as normas da ABNT.

6. O trabalho deverá ser encaminhado para o endereço abaixo em 03 vias impressas e em disquete.

Universidade Federal de Mato Grosso - Instituto de Linguagens

Polifonia-Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem-
Mestrado
Av. Fernando Corrêa da Costa, s/n - Coxipó - CEP: 78.060-900
Cuiabá-MT - Brasil - Fones: 0XX-65-615.8408 - Fax: 0XX-65-
615.8413

(Footnotes)

¹ É professor de lingüística na Universidade Paris XII. Desde os anos 70, dedica-se ao estudo da lingüística francesa e da análise de discurso. Suas pesquisas associam a visão pragmática do discurso e teorias lingüísticas da enunciação. É autor de uma extensa produção bibliográfica na área de análise de discurso.

¹ On connaît les travaux de P. Hadot à ce sujet.

² Titre d'un ouvrage de Sartre.

³ Texto apresentado durante a Jornada de Estudos "*Posicionamentos Teóricos no Campo de Estudos Argumentativos*", na Universidade de Paris III, no dia 24 de março de 2003. Tradução de Roberto Leiser Baronas e Fábio César Montanheiro. Agradecemos ao Prof. Oswald Ducrot por sua costumeira gentileza intelectual nos cedendo um de seus trabalhos para publicação nesta *Polifonia*.

* Professor Pesquisador na Escola de Estudos Superiores de Ciências Sociais - E.H.E.S.S., Paris.

⁴ Na maioria de nossos artigos, Marion Carel e eu chamamos de *argumentações* não somente os encadeamentos sintáticos com *portanto*, os quais também denominamos *normativos*, mas igualmente todos aqueles com *contudo*, *entretanto*, *apesar de*, os quais chamamos de *transgressivos*. Neste texto, não terei necessidade de considerar os últimos, pois trata-se de uma comparação com a argumentação retórica.

⁵ Não é necessário que **A** preceda **C**, chamo também de *argumentação* um encadeamento *C já que (pois, por que) A*.

⁶ Poderíamos achar essa observação contraditória com o que disse sobre a *interdependência* entre o que precede e o que segue o conector e inferir que o **A** seguido de **portanto C** é semanticamente distinto, segundo a própria teoria que utilizo, daquele que é seguido de *contudo não C*. Para dar conta desse problema, é preciso observar que nas seqüências **A portanto C**, **A contudo não C**, **não A contudo C** e **não A portanto não C**, que constituem o que chamamos de quadrado argumentativo, a influência de **A** e de **C** um sobre o outro é sempre a mesma. É possível verificar tal afirmação nos exemplos acima.

* É professor no Institut Universitaire de Formation des Maîtres d'Aix-Marseille, pesquisador associado à equipe Clinique d'Activité do CNAM (Conservatório Nacional das Artes e Metiers) de Paris e co-responsável pela equipe ERGAPE (Ergonomia da Atividade de Profissionais da Educação), UMR-ADEF (Unidade Mista de Pesquisa). Estuda e desenvolve metodologias de autoconfrontação para análise lingüística e pluridisciplinar de situações de trabalho.

⁷ V.I.: vitesse imposée, dispositif de contrôle automatique limitant la vitesse après réglage par le conducteur.

⁸ comparable à l'accélérateur d'un véhicule routier.

⁹ Selon nous, ce processus complexe mérite d'être particulièrement considéré à travers les « réflexions méthodologiques » que nous lui avons consacrées : cf. Vieira et Faïta, en bibliographie.

* É membro da UMR-ADEF (Unidade Mista de Pesquisa), Université de Provence, pesquisador da equipe ERGAPE (Ergonomia da Atividade de Profissionais da Educação), com base no IUFM (Instituto Universitário de Formação de Professores), de Aix-Marseille, INRP.

¹⁰ Institut Universitaire de Formation des Maîtres.

¹¹ Il s'agit du moment où J. est conduite à réagir au spectacle de son travail par le chercheur qui visionne le film d'une séance de classe avec elle.

¹² Il s'agit d'une méthode de co-analyse du travail, impliquant un chercheur et un professionnel dans un entretien, au cours duquel ce dernier reçoit la consigne suivante : "Suppose que je sois ton sosie et que demain je doive te remplacer dans ton travail. Quelles sont les instructions que tu voudrais me transmettre afin que personne ne s'aperçoive de la substitution".

* É professora associada do Programa de Pós-Graduação em Filologia e Língua Portuguesa - DLCV/USP. Desenvolve pesquisas básicas ou aplicadas ao ensino sob o enfoque teórico da Análise do Discurso. Integra o Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC-SP/CNPq).

¹³ Para Marcuschi, *gêneros textuais* corresponde ao que estamos chamando aqui de *gêneros do discurso*.

¹⁴ Continuo seguindo a leitura feita por Brandão (1977).

¹⁵ Adaptado de DOLZ & SCHNEUWLY.

* É professora da Universidade de Cuiabá (UNIC) e professora associada do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagem (UFMT). Atualmente desenvolve e orienta pesquisas na área de educação lingüística. É filiada ao GT Transculturalidade, Linguagem e Educação (ANPOLL) e líder do grupo de pesquisa Transculturalidade e Educação Lingüística (DGP/CNPq).

¹⁶ Neste estudo, a noção de condições de produção é desdobrada segundo a proposta de Cardoso (1999: 38-41).

¹⁷ Estudo elaborado como parte das atividades de pesquisa desenvolvidas na área de Psiquiatria do Departamento de Clínica Médica (DCM) da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), em articulação com Pesquisas do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagem (MeEL) do Instituto de Linguagens (IL), ambos da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e particularmente associado ao projeto de pesquisa: *A análise da atividade de diagnóstico psiquiátrico: a autoconfrontação enunciativo-discursiva aplicada ao exame psíquico* (PROPEG 006/cap-2003).

* É professor do curso de graduação em Medicina e do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagem na UFMT. Desenvolve pesquisas sobre o funcionamento do discurso em atividades educacionais e atividades de diagnóstico psiquiátrico. Integra o grupo de pesquisa Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC-SP/CNPq).

¹⁸ Esta preocupação esteve presente no projeto de Doutorado em LAEL pela PUC-SP e foi desenvolvida no período de DWS na França (novembro de 2000 a fevereiro de 2002) sob co-orientação do Prof. Daniel Faïta, junto ao Departamento de Ergologia da Universidade de Provence, coordenado pelo Prof. Yves Schwartz e ao Laboratório de Psicologia do Trabalho e da Ação, equipe da *Clínica da Atividade* do CNAM-Paris, coordenado pelo Prof. Yves Clot.

¹⁹ Observamos que as noções de gênero primário e secundário, não podem ser tomadas como um sinônimo de gênero primitivo e complexo, caso façamos essa oposição estaremos esvaziando a pertinência da noção de que ambos são

complexos e estão em solução de continuidade. Nossa compreensão é que o gênero primário está mais próximo do acontecimento do sentido nas esferas de atividade na vida cotidiana e o gênero secundário mais próximo do acabamento das representações dessas esferas de atividade nos gêneros institucionais formais.

²⁰ A Clínica da Atividade analisa situações de trabalho partindo do estudo da atividade e da ação, utilizando dispositivos metodológicos que buscam dar conta do dialogismo constitutivo das situações estudadas. Propõe e mobiliza dispositivos metodológicos caracterizados como cronotpos de autoconfrontação do sujeito aos discursos circulantes no trabalho (método do sócia, autoconfrontação simples, autoconfrontação cruzada, autoconfrontação enunciativo-discursiva).

²¹ A partir de diversas reflexões sobre as diferentes esferas da atividade (Clot, Faïta, Fernandes & Scheller, 2001), também foram propostos diferentes termos que, em nossa compreensão, estão engajados no campo do gênero da atividade e podem ser agrupados em gênero da técnica, gênero profissional e gênero social do métier. Para esclarecimento dessas noções consultar Vieira (2002: 161-162).

²² Consultar a esse respeito a revisão feita por Vieira (1989) em dissertação de mestrado.

²³ Uma versão bastante modificada deste texto foi publicada na Coluna *Caleidoscópio* do jornal *O Imparcial* de Araraquara, no dia 16 de outubro de 2002 e apresentada em forma de comunicação oral durante a *I Jornada de Letras e de Tradução* da Universidade do Sagrado Coração - USC - Bauru/SP, no 17 de outubro do mesmo ano.

** É professor de lingüística e língua portuguesa na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT); doutor em Lingüística na FCL/UNESP-Car/Université de Paris XII; coordenador do GEDIP (Grupo de Estudos Discursivos do Pantanal); Professor Visitante no Mestrado em Estudos de Linguagem da UFMT e pesquisador da FAPEMAT (Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso). E mail baronas@uol.com.br

²⁴ Jean-Jacques Courtine atualmente é professor na Université de Paris III - Sorbonne Nouvelle. Seus trabalhos são consagrados à análise do discurso político e à história das mentalidades. Participou ativamente do grupo de Análise do Discurso fundado por Michel Pêcheux. É autor, junto com Claudine Haroche, de *História do rosto: exprimir e calar suas emoções (do século XVI ao início do século XIX)*. Tradução de Ana Moura. Lisboa: Teorema, 1988.

²⁵ Simone Bonnafous atuou ativamente no grupo de pesquisas sobre Análise do Discurso fundado por Michel Pêcheux. Atualmente é professora na Universidade Paris XII - Vale do Marne, diretora do Centro de Estudos de Discursos, Imagens, Textos e Comunicações (CEDITEC, E.A. 3119) e autora do livro *L'immigration prise aux mots: les immigrés dans la presse au tournant des années 80*. Éditions Kimé, 1991.

²⁶ Logo abaixo da primeira fotografia, lia-se o seguinte enunciado: *Reestudo - Lula disse ontem a militares que, se for eleito, vai rever acordo com os EUA para uso da Base de Alcântara*.

²⁷ Nesta fotografia, em forma de chapéu - termo empregado na linguagem jornalística para um enunciado que cobre todo o texto da matéria -, o enunciado *Cristãos-novos do capitalismo* aparece como título da matéria.

²⁸ Optamos por não trabalhar com o texto verbal das duas fotografias em análise, pois diferentemente do que afirma Barthes que compreende a relação texto-imagem como um fenômeno de redundância, asseveramos que esses enunciados verbais são subvertidos pelas imagens. Na verdade, acreditamos que os enunciados verbais se constituem numa espécie de muro de contenção semântica – algo semelhante às notas de rodapé – que tenta barrar os deslizamentos de sentido do texto imagético.

²⁹ No final de 2001, a revista francesa *Hermès*, ligada ao *CNRS*, dedicou um número inteiro – 29 – com o objetivo de melhor compreender o funcionamento discursivo desse tipo de manifestação lingüística nos mais diversos gêneros discursivos.

* É professor de lingüística e língua francesa na UERJ. Suas pesquisas focalizam a linguagem em situação de trabalho e o discurso didático. É membro do Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC/SP).

** É professora de lingüística na UERJ. Suas pesquisas focalizam a enunciação e a formação de professores de língua estrangeira. É membro do Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC/SP). Atualmente pesquisa práticas de linguagem e gêneros de discurso.

*** É professora de lingüística na UERJ. Suas pesquisas focalizam a enunciação e a formação de professores de língua estrangeira. É membro do Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC/SP). Atualmente pesquisa práticas discursivas e heterogeneidade enunciativa.

³⁰ Agradecemos aos mestrandos que cursaram a disciplina Análise do Discurso por nós ministrada no Programa de Pós-graduação em Letras da UERJ, no primeiro semestre de 2003, por aceitarem o desafio de problematizar a entrevista no referido contexto.

³¹ Definição extraída do verbete *entrevista* no dicionário Houaiss da língua portuguesa, 2001.

³² Trata-se, aqui, de pensar a noção de *entrevista*, afastando-nos de sua acepção corrente e procedendo a uma mesma ordem de trabalho de conceptualização que, em diferentes campos da pesquisa em lingüística, vem sendo realizado em relação a noções como, por exemplo, as de *competência*, *conversação*, *discurso*.

³³ Os livros de metodologia costumam apresentar o questionário, a entrevista, o jogo de papéis, a história de vida, entre outras possibilidades, como ferramentas de coleta de informações.

³⁴ O *continuum* a que fazemos referência diz respeito a uma gradação de possibilidades de coleta de informações que situaria em extremos opostos a coleta por escrito e a coleta oral. Nos espaços intermediários desse *continuum* existiria uma gama de combinações entre o escrito e o falado – por exemplo, um questionário que pode ser lido para que o informante dê suas respostas oralmente.

³⁵ Ver item 2.3, menção ao trabalho desenvolvido por Daher (1998).

³⁶ Pensamos aqui na noção de *universo discursivo*, desenvolvida por Maingueneau (ver Charaudeau & Maingueneau, 2004: 91) como “o conjunto dos discursos que interagem em uma dada conjuntura”.

³⁷ São igualmente óbvios nesses casos os efeitos da gravação: o dispositivo “gravador” deve ser negociado com o grupo, e algo sempre se perde, do verbal e

do paraverbal, ainda que a gravação seja em vídeo, o que nos aponta para a “interação” entre pesquisador e grupo de pessoas que participam da gravação.

³⁸ Ver Daher, 2000.

³⁹ Ver Santos, 2003.

⁴⁰ Pensamos aqui na pesquisa realizada por Martínez, 2003.

⁴¹ A referida hipótese tem ainda o mérito de enfatizar uma das teses centrais da Análise do discurso francófona: o primado do interdiscurso sobre o discurso (Charaudeau; Maingueneau, 2004).

⁴² Martínez, 2003:131. O fragmento transcrito refere-se ao relato das experiências de uma imigrante galega no Brasil em busca de um trabalho.

⁴³ Segundo Charaudeau e Maingueneau (2004), o ethos remete ao caráter e à corporalidade que o enunciador atribui a si mesmo pelo modo como enuncia.

⁴⁴ Tradução nossa.

⁴⁵ Distinto, portanto, do entrevistador, pouco importando se a entrevista for realizada pela mesma pessoa física que realiza a atividade de pesquisa.

* É professora adjunta do Depto. de Letras da UFPE. Atualmente integra os Grupos de Pesquisa Ergonomia, Usabilidade de Produtos, Sistemas e Produção (UFPE) e Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC/SP). Suas pesquisas e publicações concentram-se nas linhas “linguagem, educação e sociedade” e “linguagem e trabalho”.

⁴⁶ Para Bakhtin (1980: 183), a consciência do sujeito é ancorada na palavra e na comunidade: “a consciência de si é sempre verbal” e “Eu só pode se realizar no discurso, apoiando-se em nós”.

⁴⁷ O gênero é entendido aqui como uma recriação da organização do trabalho do estilo pelo trabalho de organização do coletivo”.

⁴⁸ As práticas discursivas são entendidas como “uma forma de ação através da qual as pessoas podem atuar entre si e em relação ao mundo” (Sampaio, 2002: 12)

* É professora na área de lingüística e pesquisadora vinculada à linha de pesquisa “Interação e Aprendizagem em Contextos Específicos”, na UNISINOS-RS. Integra as equipes de pesquisa dos Grupos Sujeito, Discurso e Trabalho (UNISINOS/CNPq) e Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (PUC-SP/CNPq).

⁴⁹ A tese *Discurso, trabalho & dialogismo: a atividade jurídica e o conflito trabalhador/patrão* (di Fanti, 2004), orientada pela Profa. Dra. Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva, foi apresentada no Curso de Estudos Pós-Graduados em Lingüística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL-PUC/SP).

⁵⁰ As audiências trabalhistas são sessões de instrução processual do litígio trabalhador / patrão.

⁵¹ Entendemos como indissociável a relação entre atividade de linguagem e atividade de trabalho (di Fanti, 2004).

⁵² O material de estudo foi coletado (a partir da observação, gravação e anotação) em uma Vara do Trabalho do município de São Paulo, durante o período de abril a junho de 2000. Os litígios analisados, portanto, são oriundos da década de 90.

⁵³ Não detalhamos, por razões de espaço, características da natureza do enunciado apesar de considerá-las próprias da constituição genérica.

⁵⁴ Bakhtin (1959-1961/1992) considera o *estilo* como *elevado*, quando possui características estritamente oficiais, deferentes, e/ou como *familiar*, quando apresenta características que revelam graus de intimidade.

⁵⁵ As variações de acentuação (valoração) nos enunciados permitem observar as nuances de inscrição estilística.

⁵⁶ Em *O discurso no romance*, Bakhtin (1934-1935/1998) desenvolve a noção de estilo dialogizado, observando que as unidades estilísticas são heterogêneas e repousam em planos linguísticos diferentes.

⁵⁷ O material de investigação é constituído de cinco audiências trabalhistas. Sua estrutura enunciativa recorrente permite observar a tensão entre o estilo linear e o pictórico nas práticas discursivas.

⁵⁸ A expressão *cultura do métier* é utilizada por Clot & Faïta (2000) e Faïta (2001) em referência a gênero da atividade (o “esperado” que permite suportar o “inesperado”).

⁵⁹ Após os participantes se acomodarem, são solicitados os documentos de identidade do empregado e do empregador e as carteiras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos respectivos advogados. Caso o empregador esteja sendo representado por um preposto, é-lhe solicitada a carta de preposição.

⁶⁰ Após o acordo entre as partes e a emissão do Termo de Audiência, o juiz assina o documento e logo depois os advogados (representantes das partes) o fazem.

⁶¹ Após o advogado indicar o nome da testemunha, ela, que aguarda na sala de espera da Vara do Trabalho, é chamada pelo escrivão e/ou pelo assessor direto do juiz.

⁶² O escrivão registra o número da Carteira da Identidade do depoente, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o endereço residencial, dados que constarão do Termo de Audiência. Esses registros são também importantes para se observar a localização do endereço residencial das testemunhas em relação aos endereços dos litigantes. Tal atitude indica que, pelas perguntas / respostas iniciais ao depoimento, é possível averiguar uma provável proximidade “inadequada” entre a testemunha e uma das partes do litígio.

⁶³ Sendo acolhida a contradita, a suposta testemunha pode ser requisitada para ser “informante”.

⁶⁴ As perguntas iniciais proferidas aos reclamantes, aos reclamados e às testemunhas são textualmente similares. Na seqüência das questões é que elas vão se particularizando ao caso propriamente.

⁶⁵ As formas mais recorrentes de colocar a palavra à disposição dos advogados são “pois não, doutor?”, “alguma pergunta, doutor?”.

⁶⁶ A coincidência entre o fim de uma audiência e o início de outra acarreta, muitas vezes, um movimento intenso de pessoas na sala de audiência. Ao mesmo tempo em que, por um lado, há um certo trânsito autorizado de pessoas, há, por outro, um entrecruzamento de conversas e tratativas que “preenchem” o ambiente. Todavia, esse sintoma de abertura mais periférico, por assim dizer, é interessante, porque descontrai a formalidade da sessão. Observando, sob o ponto de vista do trabalho, essa medida adotada para que a audiência seguinte possa ser encaminhada à mesa funciona como uma forma de gestão do tempo disponível no período destinado às audiências trabalhistas.

⁶⁷ Analisamos, no desenvolvimento da tese de doutoramento, aspectos rotineiros tensionados pela atividade real de trabalho, como “dispositivo enunciativo pergunta / resposta”, “expressões recorrentes nas práticas discursivas jurídicas”,

“léxico técnico *versus* coloquial”, “formas de inscrição do sujeito nas práticas discursivas jurídicas” e “*cristalização* dos lugares enunciativos” (di Fanti, 2004).

⁶⁸ Recuperamos, na tese, planos discursivos diversos, como plano discursivo das “divergências”, das “denúncias” e dos “conselhos”, do “auxílio” e da “explicação” e da “experiência profissional” *versus* “experiência vivencial”.

⁶⁹ Orientamos o leitor para que leia cada coluna individualmente e, somente após, estabeleça as relações entre cada depoimento.

⁷⁰ *Juíza*: tinha contato do mesmo jeito com quem tava ali pulverizando?

Depoente: tinha/tinha... porque se a senhora tiver pulverizando... por exemplo... eu tiver pulverizando e a senhora estiver segurando a senhora... o vento tiver de lá pra cá... é a mesma coisa...

Juíza: é bem próximo... qual a proximidade que eu ficaria do senhor... se o senhor tivesse pulverizando e eu segurando a mangueira?

Depoente: olha eu ia encostar na senhora (E.141-144)

⁷¹ *Juíza*: não... eu quero saber a distância... por exemplo o senhor tá pulverizando/vai pulverizar e eu tou ajudando... eu fico a que distância do senhor a 50 metros?

Depoente: no mínimo a 25 metros é distância é longe

Juíza: sempre essa distância?... não fica um do lado do outro?... no mínimo 25 metros então de distância?

Depoente: é comprido né... (E.353-356)

⁷² *Juíza*: bom... alguém tá mentindo né...

Advogado/reclamada: excelência...

Juíza: doutor... por favor... o senhor não pode interromper agora

Juíza: bom... eu:: adverti o senhor que no:: caso de:: mentira:: haverá processo por *crime* de falso testemunho... como *adverti* a testemunha anterior também... então não pode ser o senhor falar uma coisa de *25 metros* e o outro falar que é *um metro*... alguém tá mentindo... é isso mesmo... o senhor mantém o que o senhor está dizendo?

Depoente: sim (E.363-367)

⁷³ A *construção híbrida* funde, em um mesmo enunciado, duas linguagens sociais, dois modos de falar, dois estilos (Bakhtin, 1934-1935/1998).

⁷⁴ *Juíza*: é bem próximo... qual a proximidade que eu ficaria do senhor... se o senhor tivesse pulverizando e eu segurando a mangueira? (E.143)

Juíza: não... eu quero saber a distância... por exemplo o senhor tá pulverizando/vai pulverizar e eu tou ajudando... eu fico a que distância do senhor a 50 metros? (E.353)

⁷⁵ Este texto aprofunda o tema e reconsidera posições já desenvolvidas em Piccardi (2002) no artigo “A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista”, publicado na revista *Filologia e Linguística Portuguesa*, número 5, 2002.

* É pesquisadora do Grupo Atelier: Atividade de Linguagem/Atividade de Trabalho (LAEL-PUC/SP). Integra o projeto de pesquisa “Discurso e persuasão: procedimentos de construção do efeito persuasivo”, sob condução da Profa. Dra. Helena H. Nagamine Brandão (FFLCH-USP).

⁷⁶ Foram suprimidas desta reprodução as longas citações de fontes jurídicas diversas, incluídas nos textos pelo locutor-advogado com o objetivo único de reforçar a argumentação perante o juiz. Trechos contendo valores numéricos referentes a montantes requeridos ao reclamante pelo locutor-advogado também foram omitidos, por não acrescentarem informação relevante a esta análise.